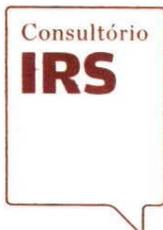


## Especial Consultório IRS



### O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". As respostas às questões enviadas até 4 de Abril serão publicadas diariamente, até dia 27.

Parceria:



#### IRS de juros e dividendos por englobamento

Relativamente a 2011, tive 526€ de Juros de depósitos a prazo (DP) na CGD; 665,60€ de dividendos de acções no BPI e menos-valias de 13.500€ em acções BPI. A CGD e o BPI não me passam os documentos dos rendimentos do DP e dos dividendos. Dizem que tinha que tê-lo feito até 31/01/2012, independentemente de trabalhar via Home Banking e ter activado os documentos fiscais. O que obtenho no BPI é o património de acções e uma declaração do meu PPR de 2006, no qual tive um prejuízo de 332€. Na CGD o documento disponível é a declaração da amortização de um empréstimo de Crédito

**Habitação de Obras. Quero englobar os meus rendimentos. É o banco que decide ou sou eu, ao preencher o modelo 3 e assinalar a opção "englobar"?**  
Tenho documentos bancários do pagamento dos dividendos e dos juros do DP; Já enviei carta aos Bancos e ao Director do Bairro Fiscal para aceder sem limites à informação necessária; Os bancos não me enviam declarações excepto das menos-valias e argumentam que "O Fisco só pode ter informações dos clientes se for mandatado por Juiz". Posso preencher o Anexo E e G com os documentos que possuo? Nem os Serviços de Finanças (Aut. Tributária e Aduaneira) me esclarecem, nem os Bancos prestam as informações - cada um interpreta a lei como lhes

**convém. Posso preencher livremente o Mod 3 e, se for vantajoso, declarar os meus rendimentos de capitais e menos valias, optando ou não pelo englobamento?** EF

O Código do IRS prevê a possibilidade de os contribuintes residentes optarem pelo englobamento dos rendimentos da Categoria E (por exemplo, juros e dividendos) e da Categoria G (mais-valias na venda de acções), o que implica que os mesmos sejam somados aos demais rendimentos do sujeito passivo (por exemplo, aos rendimentos da Categoria A, relativos ao trabalho dependente), ficando então sujeitos a tributação às taxas gerais de IRS. As taxas de IRS serão determinadas consoante o escalão aplicável.

Se o leitor pretender englobar os rendimentos de capitais (juros e dividendos) e as menos-valias, irá apresentar a sua declaração Modelo 3 IRS com os respectivos anexos A (rendimentos da categoria A), anexo E (rendimentos da categoria E) e anexo G (rendimentos da categoria G).

Nos termos da lei, para englobar

os rendimentos sujeitos a uma taxa liberatória, como é o caso dos rendimentos da categoria E, o leitor deveria ter solicitado até 31 de Janeiro a emissão de declaração aos Bancos. Estes reservam-se o direito de não as emitir para além desse prazo.

Se optar por englobar dos rendimentos sem ter a documentação de suporte indicada, em caso de uma inspecção, poderá a Autoridade Tributária corrigir a sua liquidação de imposto anual, com aplicação de juros e de coimas.

Conforme foi referido, as mais-valias ou menos-valias com a venda de acções podem ser englobadas. No entanto, ao fazê-lo, o leitor fica obrigado a englobar também todos os rendimentos de capitais sujeitos a taxas liberatórias que tenha auferido (v.g. juros e dividendos). Caso opte pelo englobamento, as menos-valias apuradas com a venda de acções podem ser deduzidas, nos dois anos seguintes, aos rendimentos da mesma natureza - ou seja, por exemplo, a mais-valias obtidas na venda de acções ou outros valores mobiliários - desde que no ano em causa volte a optar pelo englobamento.

Quanto ao PPR, apenas é tributável o respectivo rendimento que

exceda as contribuições que tenham sido pagas para este. No caso de se receber um valor inferior às contribuições realizadas para o PPR, não há rendimento tributável.

O rendimento decorrente do PPR é tratado como um rendimento de pensões (categoria H), se for auferido sob a forma de rendas regulares e periódicas. Em contrapartida, se for recebido através de reembolso, corresponde a um rendimento de capitais (categoria E). Neste último caso, aplicam-se as regras dos rendimentos de capitais, com algumas condições específicas: a matéria colectável é constituída por 2/5 do rendimento (ou seja da diferença entre os prémios pagos e o capital devido no vencimento); a tributação é autónoma e efectuada à taxa de 20%.

Para optar pelo englobamento, deve o leitor assinalar essa opção nos anexos da declaração de IRS, uma vez que, por defeito, será realizada a tributação autónoma.

Para avaliar se valerá a pena englobar todos os seus rendimentos, convém considerar não apenas a possibilidade de deduzir as menos-valias obtidas na venda de acções, mas também aferir se a taxa global de tributação do rendimento englobado



Bruno Simão



bado é inferior às taxas liberatória e autónoma a que os rendimentos de capitais e as mais-valias estão sujeitos.

SRS ADVOGADOS

## Dividendos pagos por empresas estrangeiras

**O ano passado recebi dividendos de acções cotadas em bolsas "estrangeiras" (Telefónica, EON, etc). Estes dividendos foram duplamente tributados. Segundo percebo, Portugal tem acordo com esses países para evitar a dupla tributação. Como devo preencher o IRS de modo a evitar essa dupla tributação? Para além do comprovativo da transacção, na altura em que o dividendo foi pago, tenho de ter mais alguma declaração do banco ou de outra entidade? PA**

Os residentes fiscais portugueses devem reportar os dividendos obtidos no estrangeiro no anexo J da declaração de IRS. Este anexo possui para além da coluna onde deve ser reportado o rendimento, uma outra coluna onde deve ser reportado o imposto pago sobre esse rendimento no país de origem do mesmo.

Para evitar a dupla tributação, deverá preencher devidamente ambas as colunas do anexo J, para que o Estado Português lhe garanta um crédito de imposto, ou seja, deduza ao seu imposto português, o imposto já pago no país de origem do rendimento.

Notamos contudo que este crédito de imposto está limitado a 10% ou 15% do valor do dividendo, dependendo do país em causa, conforme estabelecido na Convenção para evitar a dupla tributação existente entre Portugal e o país em causa. PWC

## Obras para beneficiação de casa própria

**Fiz obras de beneficiação na minha habitação própria (revestimento**

## exterior da casa, etc). Posso deduzir o valor destas facturas? cc

Sendo a casa para habitação própria, apenas pode efectuar deduções se tiver contraído um empréstimo para a realização das obras. Se for esse o caso, o leitor pode deduzir à colecta 30% dos encargos com juros e amortizações, com o limite de €591,00. Terá de indicar o montante aplicado no anexo H, com o código 731. Deverá identificar o imóvel no campo 814 do quadro 8 anexo H. SRS ADVOGADOS

## Indemnização por rescisão por mútuo acordo

**Recebi uma indemnização de mútuo acordo pela rescisão de um contrato de trabalho em Novembro de 2011, no valor de 12.000€, isento de IRS e SS, segundo o recibo. A declaração anual passada pela entidade patronal**

## não refere a indemnização. Tenho de declarar? vn

Confirmamos que o valor da indemnização não tem que ser reportado na declaração de IRS. PWC

## Sobretaxa de IRS sobre desempregados

**Encontro-me desempregado desde Julho de 2011. No entanto, ao executar a simulação para cálculo do IRS, e apesar de não ter recebido subsídio de Natal, sobre o valor recebido até Julho de 2011, é calculada a sobretaxa de IRS. É mesmo assim ou pode o meu rendimento estar isento no cálculo da sobretaxa, uma vez que não recebi subsídio de Natal por estar desempregado? mc**

A sobretaxa extraordinária de 3.5% incide sobre a parte do rendimento colectável que exceda o valor anual do salário mínimo (6.790 Euros), por sujeito passivo, sendo possível efectuar uma dedução por dependente (12,13 Euros) à colecta assim apurada. Deste modo, dependendo do valor de rendimento obtido por si em 2011, poderá perfeitamente estar sujeito em 2011 a esta sobretaxa.

O pagamento de sobretaxa efectuado aquando do pagamento do subsídio de Natal constitui um pagamento por conta do valor final a pagar, pelo que, não tendo feito esse pagamento por conta deve, aquando da emissão da nota de liquidação de IRS, ser efectuado o pagamento total da sobretaxa devida. PWC

## Atestado de incapacidade obtido em 2012

**Tenho atestado de incapacidade de 60 % obtido no dia 12 de Março de 2012. Posso declarar essa incapacidade nos rendimentos de 2011, a entregar este ano? AM**

Para efeitos de liquidação do IRS de 2011, o que conta é a situação pessoal reportada a 31 de Dezembro de 2011. Significa que a 31 de Dezembro de 2011 o Leitor ainda não possuía o referido atestado comprovativo do grau de incapacidade,

pelo que entendemos não poder aplicar-se o benefício fiscal aos rendimentos auferidos em 2011, mas somente na próxima declaração, referente aos rendimentos de 2012 - a entregar em 2013. SRS ADVOGADOS

## Mais-valia da venda de imóvel herdado

**Determinado sujeito passivo recebeu 1/5 de um valor referente à venda de um imóvel, que provem de uma herança. Onde deve inscrever o valor em causa? RF**

A mais-valia resultante da venda de um bem imóvel deve ser reportada no Quadro 4 do anexo G da declaração Modelo 3. Nesse anexo deve reportar a informação referente à venda do imóvel (data de venda e valor de venda), à aquisição do imóvel (data e valor de aquisição), bem como eventuais encargos com a valorização do imóvel comprovadamente realizados nos últimos cinco anos e as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação do imóvel.

De salientar que, a data de aquisição do imóvel deverá corresponder à data em que ocorreu a transmissão do imóvel para a propriedade dos herdeiros, e o valor de aquisição deverá ser o valor patrimonial do imóvel na referida data. Adicionalmente, dever-se-á indicar os dados de identificação do imóvel alienado, bem como a quota-parte (percentagem) que, na propriedade, pertence ao titular dos rendimentos, (no caso em apreço, 20%). PWC

## Declaração conjunta ou separada?

**Tenho de rendimentos cerca de 28.000 euros, de trabalho dependente e rendas. Gostava de saber qual o resultado aproximado da nota de liquidação caso apresente como divorciado ou como união de facto. cc**

Os dados disponibilizados pelo leitor não permitem fazer uma estimativa do IRS devido.

No entanto, genericamente, se um dos contribuintes não tiver rendimento ou se existir uma grande diferença entre o rendimento tributável de cada um dos contribuintes, será mais favorável entregar a declaração como união de facto do que como divorciado. PWC